

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TORETES DE PINUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de material lenhoso de Pinus spp, que se regerá pela Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco V – bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, nova denominação social de Banestado S/A Reflorestadora, conforme Ata da 40ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/03/2001, registrada na JUCEPAR sob nº 2001082005, neste ato representada por seu diretor Paulo Janino Júnior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 895.134-9-PR e no CPF nº 358.473.529-72 e por seu Presidente Eugênio Libreloto Stefanelo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.462.246-PR e no CPF nº 133.684.390-91, ambos residentes em Curitiba, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** de outro lado **LINEA MOBILI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Jaguariaiva PR, Área Industrial Matarazzo – Bairro Matarazzo, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.125/0001-98, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob No. 41 2 0472232 6 devidamente representada pelo seu sócio-gerente Sr. Nelson Caserta Girardi, brasileiro, casado, industrial, CI RG nº 4.654.590-SSP-SP, CIC MF nº 665.168.208-30, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Alberto Penteado, No. 65, casa 9, Bairro Jardim Silvia, doravante denominada **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato é formalizado em estrita observância ao quanto contido no protocolo de intenções firmado entre o ESTADO DO PARANÁ e LINEA MOBILI LTDA, datado de 07 de janeiro de 2002, documento esse pelo qual foram estabelecidas as diretrizes necessárias à implantação de empreendimento por parte da **COMPRADORA** no Município de Jaguariaiva -PR, voltado a produção de madeira de Pinus beneficiada e transformada em móveis e seus componentes.

São, em decorrências, as avenças contidas neste instrumento respaldadas de fato e de direito pelo Protocolo de Intenções referido.

1º. TABELIONATO



AMBIENTAL/0014/2002

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto deste contrato:

- 1). A compra por **LINEA MOBILI** e a venda, por **AMBIENTAL** de material lenhoso de *Pinus spp.*, em pé, com casca, decorrentes do desbaste e corte raso dos Projetos denominados:
 - 1.1). **VILA BRANCA II** (talhões 01-08) - ano de implantação 1987 - área de efetivo plantio de 276,98 hectares;
 - 1.2). **VILA BRANCA III** (talhões 01-06) ano de implantação 1988 - área de efetivo plantio de 267,83 hectares;
 - 1.3). **VILA BRANCA V** (talhões 01-09) - ano de implantação 1987 - área de efetivo plantio de 319,59 hectares;
 - 1.4). **VILA BRANCA VI** (talhões 01-08) - ano de implantação 1987 - área de efetivo plantio de 235,50 hectares;
 - 1.5). **VILA BRANCA VII** (talhões 01-06) - ano de implantação 1.995 - área de efetivo plantio de 233,95 hectares;
 - 1.6). **VILA BRANCA VIII** (talhões 01-06) - ano de implantação 1.995 - área de efetivo plantio de 267,75 hectares, localizados no Município de Dr. Ulisses, Estado do Paraná.

Os projetos ora mencionados atingem um volume total de madeira de aproximadamente 681.156,0 estéreos, conforme discriminado no Anexo IV.
- 2). A implantação e manutenção (1º ano), por parte da **COMPRADORA** de uma nova floresta de *Pinus spp.*, na área remanescente dos projetos **VILA BRANCA II, VILA BRANCA III, VILA BRANCA V, VILA BRANCA VI, VILA BRANCA VII e VILA BRANCA VIII**, com área de plantio 1.601,30 hectares, discriminados por Projeto - Anexo IV.
 - 2.1). A obrigação assumida pela **COMPRADORA** não lhe cria nenhum direito decorrente da mesma, sendo-lhe vedado, inclusive, a utilização dos referidos plantios para fins de crédito de suprimento de reposição florestal obrigatória, visto que as florestas implantadas são de propriedade da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato corresponde ao volume de madeira que foi inventariado pela **AMBIENTAL**, conforme discriminado por projeto no Anexo IV, observado o Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Primeira.

1º. TABELIONATO



CLÁUSULA QUARTA

O desbaste e o corte raso deverão, respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal, bem como as especificações técnicas descritas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a retirada do material lenhoso, período de exploração, é de 08 (oito) anos a partir de fevereiro de 2005. Caso não tenha sido concluída a exploração do maciço florestal no prazo estipulado na presente cláusula, por razões de natureza operacional, as partes convencionam que o prazo de retirada será prorrogado por um período de até 02 (dois) anos para a retirada do volume remanescente do total contratado e pago.

CLÁUSULA SEXTA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste e corte raso, serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades de corte, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas, ramais e aceiros dos Projetos em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **COMPRADORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverá ser pela **COMPRADORA** construído, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA OITAVA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **COMPRADORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA NONA

Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibido à **COMPRADORA** seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

AMBIENTAL/0014/2002

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica terminantemente proibido uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos às florestas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado ou não, nos Projetos objeto deste contrato, após decorrido o prazo de início de retirada do material lenhoso, constante na Cláusula Quinta, ou seja, fevereiro de 2.005, caberá à **COMPRADORA**, a responsabilidade de ressarcir os danos causados à **AMBIENTAL**, sem prejuízo do integral pagamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O horário diário para a retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los caso se verifique descumprimento pela **COMPRADORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caberá a **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

1º. TABELIONATO



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **COMPRADORA**, e ou de empreiteiros contratados, deverá comunicar o fato a esta, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais, a **COMPRADORA**, ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **COMPRADORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros, atualização monetária e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado à **COMPRADORA** manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 16 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado os serviços de corte e retirada de madeiras serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **COMPRADORA**, a sua expensa, deverá adequar-se as NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

A **COMPRADORA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter junto a sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do corte raso, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **COMPRADORA** se responsabilizará pelos pagamentos dos tributos fiscais que lhe couberem e dos selos para o transporte do material lenhoso, referente aos desbastes, a serem emitidos pela **AMBIENTAL**.

1º. TABELIONATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficará sob a responsabilidade da **COMPRADORA** os trâmites necessários junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para a emissão e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referente ao corte raso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **COMPRADORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas, pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo e sua vigilância e guarda será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, que responderá pela integridade da floresta, inclusive em caso de incêndio, provocado ou não, sem quaisquer ônus para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica também a cargo da **COMPRADORA** a manutenção e guarda dos demais itens patrimoniais, de propriedade da **AMBIENTAL**, que estiverem sobre as áreas dos projetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração. Até a efetiva saída do imóvel pela **COMPRADORA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na Cláusula Décima Oitava, parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A liberação das frentes de trabalho será feita pela **AMBIENTAL** observando-se os prazos constantes na Cláusula Quinta, de forma modular e gradativa, devendo a **COMPRADORA** proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e da madeira fina, sendo que a madeira fina poderá ficar empilhada nas estradas, desde que descascada.

1º. TABELIONATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Simultaneamente a retirada da madeira referente ao corte raso dos projetos constantes na Cláusula Segunda, item 2, a **COMPRADORA**, deverá proceder preparo do terreno e plantio das áreas, conforme critérios – vide Planilha – Anexo III, e demais disposições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **AMBIENTAL** procederá contínua fiscalização na área de plantio visando a verificação das necessidades de roçadas (químicas ou mecânicas), combate as formigas, coroamentos, replantios e demais operações necessárias a favorecer os crescimentos das mudas plantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **COMPRADORA** obriga-se de imediato a proceder às operações de acordo com o solicitado pelo Engenheiro ou pelo Supervisor, ou ainda pelo Capataz da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso não sejam atendidas as solicitações do parágrafo anterior a **AMBIENTAL**, suspenderá as atividades de colheita florestal dos projetos constantes da Cláusula Segunda e seus itens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5 e 1.6, não cabendo à compradora, qualquer ressarcimento pelos prejuízos decorridos de tais paralisações

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo total deste contrato é de 132 (cento e trinta e dois meses) e o valor total do presente contrato monta em R\$ 4.220.912,20 (quatro milhões duzentos e vinte mil e novecentos e doze reais e vinte centavos) cujo pagamento do material lenhoso deverá ser efetuado a **AMBIENTAL** em 89 (oitenta e nove) parcelas mensais iguais de R\$ 47.425,98 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), após decorrida a carência de 07 (sete) meses, razão pela qual o primeiro pagamento se dará após o 7º (sétimo) mês da assinatura deste contrato, devendo a **COMPRADORA** emitir 89 (oitenta e nove) notas promissórias de R\$ 47.425,98 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) com vencimentos mensais a partir da data do encerramento da carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas promissórias terão seu valor acrescido do reajuste monetário previsto neste contrato.



AMBIENTAL/0014/2002

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material lenhoso será sempre medido quando da retirada, em locais a serem previamente designados. Caso o volume retirado ultrapasse o previsto neste contrato – vide planilha – Anexo IV - será devido pagamento pelo quanto exceder. Para o cálculo desse pagamento serão utilizados os valores unitários constantes na referida planilha, acrescido da correção anual prevista na cláusula vigésima segunda, parágrafo único. Ao final da retirada do material lenhoso se os valores pagos ultrapassarem ao volume retirado, a **AMBIENTAL** deverá disponibilizar prioritariamente o volume devido em material lenhoso à **COMPRADORA** ou disponibilizar os recursos equivalentes ao déficit apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o prazo de pagamento previsto é inferior ao prazo de retirada do material lenhoso fica claro e ajustado que será devido pagamento pelo quanto possa exceder os volumes constantes do Anexo IV, ou seja, serão devidos pagamentos pelo excedente de material lenhoso durante todo o período de extração do mesmo, tomando-se por base os valores insertos no Anexo IV, que serão devidamente corrigidos conforme Cláusula Vigésima Segunda, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O pagamento da retirada do material lenhoso deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente n.º 7573-6, Agência 3184-4 – Juvevê do Banco do Brasil, em nome da **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, obedecendo o cronograma constante do Anexo II do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das parcelas vincendas será reajustado de acordo com IGP Índice Geral de Preços/FGV Fundação Getúlio Vargas, ou índice oficial similar que venha a substituí-lo, ao final de cada ano de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica facultado à **AMBIENTAL**, a qualquer tempo, suspender em caráter temporário, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de pagar o valor constante do cronograma, além de serem cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será admitido ocasionalmente atraso no pagamento não superior a 03 (três) meses, hipótese na qual incidirão e serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O inadimplemento de qualquer outra obrigação ou responsabilidade assumida pela **COMPRADORA** neste instrumento, notadamente o não plantio, é motivo de rescisão deste contrato, incidindo sobre o valor do mesmo multa contratual de 20% calculado sobre aquela importância. No caso específico da inadimplência ser referente a obrigação do plantio, a multa será aplicada sobre o valor previsto no item.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A penalidade imposta no caput desta cláusula – juros de 1% ao mês e multa de 5% ao mês – igualmente se aplica caso a **COMPRADORA** retarde o início do plantio previsto na cláusula segunda, sendo que os juros e multas serão aplicados sobre o valor do contrato. O cronograma de implantação e manutenção do plantio mencionado na cláusula segunda está descrito no Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A infração por parte da **COMPRADORA** de qualquer dos dispositivos deste contrato, sem justificativa plausível aceita pela **AMBIENTAL** sujeitará a infratora a uma multa equivalente a 02% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos além da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Qualquer determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **COMPRADORA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação a **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O presente contrato e negócio é estabelecido em caráter irrevogável e irretroatável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não comportando da parte a parte, direito de arrependimento, com exceção dos casos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

1º. TABELIONATO



At



E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de março de 2002.



AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A

LINEA MOBILI LTDA


Serviço Notarial e de Protesto
Rua Gov. Manoel Ribas, 15 - Cep 84220-000 SENGÉS • PR

Reconheço por semelhança
as firmas de Nelson
Caserta Girardi,
Joaquina de Souza

O referido é verdade e dou fé.

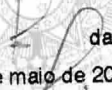
Sengés 10 de abril de 2002
Maria Aparecida de Castro
Maria Aparecida de Castro
Notária Designada

Testemunhas: 1. 
 Luiz Eduardo Ratzke
 OTE. DE DIV. 6974-A


 2. Joaquim de Luns

TABELIONATO MACEDO
 12º OFÍCIO DE NOTAS
 ANDRÉA DA COSTA MACEDO DEL RICARDI

07 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 PAULO JANINO JUNIOR./
 EUGENIO LIBLELOTO STEFANELO.

 do que dou fé.
 Em testemunho  da verdade.
 Curitiba (PR), 02 de maio de 2002.
 Carla Beatriz Oliveira da Cunha

JOSQUIM DE LUNS
 RG 2.571.350
 CPF
 665.430.578-15



ANEXO I

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CORTE

1. A **COMPRADORA**, obriga-se a cortar as árvores rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros, e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do corte.
2. A **COMPRADORA** deverá manter limpas de resíduos de desbastes, as áreas de preservação, rios, riachos e fontes.
3. Somente poderá ficar no mato o material lenhoso com diâmetro igual ou menor a 8 (oito) centímetros na ponta fina.
4. A **COMPRADORA** deverá proceder a retirada da madeira do interior do talhão para estradas, aceiros ou ramais, de forma a deixar o serviço já pronto, isto é retirando ao mesmo tempo a madeira fina e a grossa.
5. A madeira fina somente poderá estocada nas beiras de estradas e ramais, não podendo a mesma ser estocada no interior dos talhões.

TABELIONATO



ANEXO II

PAGAMENTO MENSAL – CONTRATO/

PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	VALOR (R\$)
01	01.04.2002	0,00
02	01.05.2002	0,00
03	01.06.2002	0,00
04	01.07.2002	0,00
05	01.08.2002	0,00
06	01.09.2002	0,00
07	01.10.2002	0,00
08	01.11.2002	47.425,98
09	01.12.2002	47.425,98
10	01.01.2003	47.425,98
11	01.02.2003	47.425,98
12	01.03.2003	47.425,98

Após os primeiros 12 meses as parcelas serão reajustadas conforme cláusula específica.

Tº. TABELIONATO



ANEXO III

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

(CRITÉRIOS BÁSICOS)

ESPÉCIE À SER PLANTADA:- PINUS ELLIOTTII E/OU TAEDA

ESPECIFICAÇÃO DA SEMENTE (CLONAL/1º GERAÇÃO/ETC.)

ESPAÇAMENTO A SER UTILIZADO:- Conforme definido a época não ultrapassada a 2.500 mudas/ha

TRATOS CULTURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA FLORESTA

- Enleiramento e descoivara do material proveniente da exploração
- Plantio e replantio de mudas
- periodicidade no combate a formigas
- limpeza e manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc

TRATOS CULTURAIS PARA O 1º ANO DE MANUTENÇÃO

- replantio de mudas
- limpeza do terreno (capina manual/roçada manual/coroamento/)
- manutenção de estradas e aceiros (internos e externos)
- etc

1º. TABELIONATO



ANEXO IV

**VOLUMES - PROJETOS VILA BRANCA - MÓDULO CERRO AZUL
EMPRESA: LINEA MOBILI LTDA.**

PROJETO	IDADE ATUAL (anos)	ÁREA TOTAL (ha)	VOLUMES DISPONÍVEIS (st) *										
			VOLUME EM M³/HA			VOLUME EM ST			Total	8-18cm	18-25cm	>25cm	Total
			8-18cm	18-25cm	>25cm	8-18cm	18-25cm	>25cm					
Vila Branca II (t 1-8)	14	276,98	144	146	6	297	56.794	57.541	2.281	116.617			
Vila Branca III (t 1-6)	13	267,83	169	159	7	335	64.426	60.471	2.510	127.407			
Vila Branca V (t 1-9)	14	319,59	143	148	6	297	65.077	67.210	2.632	134.920			
Vila Branca VI (t 1-8)	14	235,50	155	159	9	322	51.666	53.071	3.043	107.780			
Vila Branca VII - A/B (t 1-4)	13	139,00	181	165	8	354	35.647	32.607	1.520	69.774			
Vila Branca VII - C (t 5-6)	13	94,65	169	72	0	242	22.768	9.690	0	32.458			
Vila Branca VIII (t 1-6)	13	267,75	134	107	2	243	50.795	40.530	874	92.200			
Total		1.601,30				2.089	347.174	321.121	12.861	681.156			

Valor Unitário	3,29	9,13	11,68	4.220.912,20
----------------	------	------	-------	--------------

